

3.º É revogada a Portaria n.º 1029/2000, de 26 de Outubro.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 19 de Outubro de 2000.

Pelo Ministro da Economia, *Vítor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo, em 10 de Novembro de 2000. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 6 de Novembro de 2000.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 1187/2000

de 19 de Dezembro

A requerimento da CEUL — Cooperativa de Ensino Universidade Lusíada, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusíada, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 135/MEC/86, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1132/91, de 31 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 929/98, de 23 de Outubro;

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 53.º e no artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março):

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de licenciatura em Relações Internacionais ministrado pela Universidade

Lusíada, no Porto, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1132/91, de 31 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 929/98, de 23 de Outubro, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Ramos

O curso desdobra-se nos ramos de:

- a) Cooperação e Desenvolvimento;
- b) Político-Económicas.

3.º

Ano e semestre lectivo

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

5.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 13 de Novembro de 2000.

ANEXO

Universidade Lusíada — Porto

Curso de Relações Internacionais

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Introdução ao Estudo do Direito	Anual		3				
Introdução à Economia	Anual		3				
Introdução à Política	Anual	2		2			
Introdução às Relações Internacionais	Anual		3				
As Ideias Políticas no Mundo Ocidental	Anual	2		2			
Fundamentos das Ciências Sociais	Anual		3				

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
História das Relações Internacionais	Anual	2		2			
Teoria das Relações Internacionais	Anual	2		2			
História Diplomática de Portugal (Medieval e Moderna)	Anual		4				
Direito Constitucional Português	1.º semestre	2		2			
Comunicação Política	1.º semestre		3				
Direito Internacional Público	2.º semestre	2		2			
Métodos Quantitativos	2.º semestre	2		2			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Política Internacional Contemporânea	Anual		4				
Integração Europeia e Direito Comunitário	Anual		3				
História Diplomática de Portugal (Contemporânea)	Anual		4				
Organizações Políticas Internacionais	1.º semestre		3				
Sociologia das Relações Internacionais	1.º semestre		3				
Direito dos Negócios Internacionais	1.º semestre		3				
Teoria e Técnicas de Negociação Internacional	2.º semestre		3				
Economia Mundial e Comércio Externo	2.º semestre		3				
Organizações Económicas Internacionais	2.º semestre		3				

Ramo: Cooperação e Desenvolvimento

Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Política Externa Portuguesa Actual	Anual		3				
Geopolítica e Geoestratégia	Anual		3				
Política Externa dos Estados	Anual		3				
História da Cultura Portuguesa	Anual		3				
Espaço Euro-Atlântico	Anual				4		
Política de Cooperação da União Europeia	1.º semestre		3				
Teorias do Desenvolvimento	1.º semestre		3				
Política de Cooperação de Portugal	2.º semestre		3				
Sistemas Políticos dos Países Lusófonos	2.º semestre		3				

Ramo: Político-Económicas

Grau de licenciado

QUADRO N.º 5

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Política Externa Portuguesa Actual	Anual		3				
História da Cultura Portuguesa	Anual		3				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Espaço Euro-Atlântico	Anual				4		
Geopolítica e Geoestratégia	Anual		3				
Política Externa dos Estados	Anual		3				
África Contemporânea (Questões Políticas, Económicas e Sociais)	1.º semestre		3				
Política de Segurança e Defesa	1.º semestre		3				
América Latina Contemporânea (Questões Políticas, Económicas e Sociais)	2.º semestre		3				
Ásia Contemporânea (Questões Políticas, Económicas e Sociais)	2.º semestre		3				

Portaria n.º 1188/2000

de 19 de Dezembro

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, reconhecida oficialmente pelo Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Considerando o disposto na Portaria n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 177/98, de 17 de Março;

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 53.º e no artigo 67.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de especialização conducente ao grau de mestre em Espaço Lusófono: Cultura, Economia e Política, pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 177/98, de 17 de Março, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

ANEXO

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias**Curso de Espaço Lusófono: Cultura, Economia e Política**

Grau de mestre

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Estratégias Políticas de Lusofonia	Semestral	45					
Socioeconomia Política do Espaço Lusófono	Semestral	45					

2.º

Regulamento

1 — O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e as respectivas alterações estão sujeitos a registo.

2 — O registo efectua-se através de despacho do Ministro da Educação, ouvida a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março).

3 — O registo do regulamento é recusado se o mesmo for desconforme com a lei ou com os Estatutos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

4 — Após o registo, a entidade instituidora faz publicar o regulamento, bem como as suas alterações, na 2.ª série do *Diário da República*.

3.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

4.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 14 de Novembro de 2000.